



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO
1^a Discussão
Em 11/12/97
PRÉSIDENTE

Projeto de Lei Nº 0066/97

Em 28 de Novembro de 1997

ESTABELECE A SEMANA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - Estabelece a Semana da Bíblia, no Município de Cabo Frio, destacando-se o segundo (2º) Domingo do mês de Dezembro data do encerramento das comemorações.
- Art.2º - O Poder Executivo, tendo presente a Secretaria de Educação criará meios no sentido de promover na Rede Municipal de Ensino a divulgação dos ensinamentos inseridos na Bíblia.
- Art.3º - Fica incluso no Calendário Municipal, " A Semana da Bíblia".
- Art.4º - Ficam todas as Igrejas autorizadas a promoverem tal celebração neste Município, em áreas públicas e em horários compatíveis.
- Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Novembro de 1997.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Há, na vida de ser humano, no desenvolvimento da sua formação estrutural, determinados ensinamentos que a família constituída deveria praticar no cotidiano, para que, no futuro, o caráter, a personalidade sejam traços marcantes durante todo o percurso da vida.

Assim, o exemplo dos pais a ser seguido pelos filhos, certamente, marca indelevelmente todo o caminhar da vida.

Por outro lado, sabemos que a verdadeira formação, tanto intelectual como espiritual, não está nos bancos das



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

universidades, encontramos sim a argamassa que ajuda na construção global do futuro cidadão.

APROVADO

1ª

Em 11/12/97

na PRESIDÊNCIA

A verdade, porém, de toda a estrutura plena para a vida, está na leitura diária e persistente dos bons livros, onde encontramos a fonte do saber.

Universalmente, sabemos que a Bíblia Sagrada é cognominada como: "O LIVRO DOS LIVROS", dado que em seu conteúdo está espelhado a figura Divina, bálsamo e alimento infindáveis, que balizam a vida da criatura-humana, é o Livro Sagrado que nos transporta para a verdadeira e definitiva vida - a vida eterna.

É, indubitavelmente, o único caminho, nesta vida, que envolve o nosso ser: é palavra de Deus, preceito ético e de moral, mensagem para todos os sofrimentos e males, é a vida e obra de Jesus Cristo.

É, portanto, dentro desta ótica, procurando criar o hábito da leitura que a Bíblia, o lidar diário torna o ser humano semelhante a Deus, criando a felicidade terrena e preparando-o para a vida eterna, sendo atual o preceito do Apocalipse 20 e 21. "E DEUS LIMPARÁ DE TEUS OLHOS TODA A LÁGRIMA; E NÃO HAVERÁ MAIS MORTE, NEM PRANTO, NEM CLAMOR, NEM DOR; PORQUE JÁ AS PRIMEIRAS COISAS SÃO PASSADAS".

SALA DAS SESSÕES, 28 de Novembro de 1997.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0018/97

Em 10 de Dezembro de 1997

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/97.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 066/97 o seguinte Artigo:

Art.1º - ...

Art.2º - ...

Art.3º - ...

Art.4º - *Comissão Ecumênica, proporcional ao número de fiéis por religião, será criada para em conjunto com a Secretaria de Educação elaborar programação a ser promovida.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

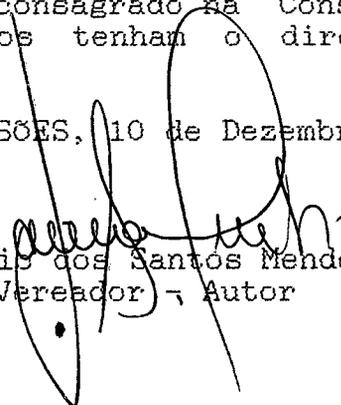
J U S T I F I C A T I V A

É de valor inquestionável a proposição do autor, formar às gerações futuras, fundamentadas na verdade é o passo inicial para construção de mundo mais justo e solidário.

A palavra de Deus deve penetrar no coração de nossos jovens, e a escola que tem o dever de formar e não apenas diplomar, deve ser sem dúvidas um instrumento eficaz para que isso ocorra.

Apresentamos a presente Emenda para aperfeiçoamento do Projeto no sentido de que o mais profundo direito de opção religiosa do indivíduo consagrado na Constituição Federal não seja violado, e que todos tenham o direito de exercê-lo em plenitude.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Dezembro de 1997.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor

CAIXA	ORDEM
181	